



PROJETO DE LEI Nº 06/2022

SÚMULA: INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA JUVENTUDE NO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO, PARANÁ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, de autoria do ilustre Vereador **Márcio Ângelo Beraldo**, e eu, prefeito do Município, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal da Juventude, sendo a mesma incorporada ao calendário oficial de eventos do Município de Campo Largo, Paraná.

Art. 2º A Semana Municipal da Juventude acontecerá de forma anual, na segunda semana do mês de agosto em alusão ao Dia Internacional da Juventude, que é celebrado no dia 12 do mesmo mês.

Art. 3º A Semana Municipal da Juventude, será destacada por eventos, palestras, seminários, cursos, dentre outras ações voltadas para o público jovem, sendo planejado e executado de forma participativa e integrada pelas Secretarias Municipais de Desenvolvimento Social, de Educação e de Esporte, Lazer e Cultura.

§ 1º. As ações desempenhadas visarão as sistemáticas que norteiam o público jovem, como:

- I – movimento antidrogas;
- II – ações de segurança no trânsito;
- III – entrevistas com profissional habilitado para direcionamento de vocação profissional;
- IV – exposição de profissões e suas perspectivas na atualidade;

Gabinete do Vereador Márcio Beraldo

V – interação com o Poder Público sobre as ações anuais desempenhadas no Município para o público jovem;

VI – parcerias com empresas privadas do Município para cadastro do primeiro emprego;

VII – direcionamento para ações que visam a prática de esportes, artes, teatro, leitura, jogos cooperativos, dança, dentre outros de iniciativa da administração pública, podendo haver parceria com o setor privado.

§ 2º. O Centro da Juventude do Município de Campo Largo, será a sede oficial dos eventos da Semana Municipal da Juventude, podendo se estender para outros locais que melhor se adapte para a prática da ação proposta pela administração.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios, parcerias e acordos de cooperação técnica, com empresas privadas, para a concretização dos eventos da Semana Municipal da Juventude.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Largo, 23 de maio de 2022.


MÁRCIO ÂNGELO BERALDO
Vereador



APROVADO

Em 12 discussão.
Sala das Sessões 13 de 06 de 22

[Handwritten Signature]
Presidente

APROVADO

Em 20 discussão.
Sala das Sessões 20 de 06 de 22

[Handwritten Signature]
Presidente

A SANÇÃO

Sala das Sessões 20 de 06 de 22

[Handwritten Signature]
Presidente